



PROJETO DE LEI N.º 16 /2021.

Disciplina a utilização de veículos oficiais no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os veículos oficiais agregados aos órgãos da Administração Pública têm por finalidade precípua atender as demandas de deslocamentos de agentes públicos em serviços, e também as demandas da população desde que enquadradas nas situações a seguir:

I – para atendimento de pacientes em tratamento de saúde;

II – para atendimento de pessoas em vulnerabilidade social em situações em que o deslocamento se caracterize como necessidade extrema visando amenizar seu sofrimento;

III - para possibilitar estímulo a qualificação profissional, mediante a frequência em escolas a fim de participar de treinamentos profissionais, de concursos públicos e outros;

IV – para atendimento de grupos culturais e bem como esportivos a fim de apresentar seu mister;

V – outros atendimentos desde que não caracterize favorecimento pessoal em detrimento ao princípio da impessoalidade.

Art. 2.º - Em qualquer das situações suso o veículo oficial ficará sob a responsabilidade de um agente público, devidamente designado para tal fim.


Art. 3.º - Os dias de atendimento das situações elencadas no art. 1.º, serão preferencialmente em dias úteis, salvo nas situações em que não for possível o atendimento convencional.



Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de agosto de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Recebido em 10/08/2021  


Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2021

Jussara de Medeiros Santos  
Chefe de Gabinete  
CPF: 121.093.924-01

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 16 / 08 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

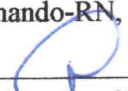
### EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2021.


Os Vereadores que abaixo subscrevem arrimados na Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993<sup>1</sup>, art.130, III<sup>2</sup>, vêm apresentar Emenda Modificativa Conjunta ao Projeto de Lei n.º 016/2021, art. 4.º, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, surtindo efeitos, porém, a partir de 1.º de janeiro de 2021.*


**JUSTIFICATIVA:** Tal emenda visa legalizar procedimento já adotado pela Administração Pública Municipal.

São Fernando-RN, 13 de agosto de 2021.

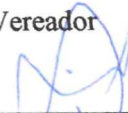
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco das Chagas Medeiros**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Gilvânea de Oliveira Araújo**  
Vereadora

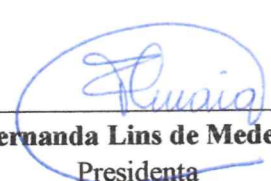
  
\_\_\_\_\_  
**José Dinovan de Araújo**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Júbson Simões**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Misael Bruno de Araújo Silva**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Rubinaldo Dantas**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Wellighthon Nivan de Medeiros**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
Presidenta

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

<sup>2</sup> Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

**Parágrafo Único:** As emendas podem ser:

**IV - modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.**

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Térreo, Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112